



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 1.413 /2023

AUTOR: DEP. JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO

Institui o Programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das Mulheres em Situação de Rua no Estado da Paraíba.

**FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das mulheres em situação de rua no Estado da Paraíba.

Art. 2º O programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva garante às mulheres em situação de rua:

I – A dignidade menstrual, com o fornecimento de absorventes higiênicos e demais produtos de higiene necessários nesse período;

II – A facilitação do acesso anual a consultas ginecológicas ou, em maior frequência, conforme as necessidades individuais de cada mulher.

III – A realização do exame Papanicolaou, de acordo com as orientações da Secretaria Estadual de Saúde;

IV – A realização do exame preventivo de mamografia para as mulheres acima de 40 (quarenta) anos de idade podendo ser realizado abaixo dessa faixa etária de acordo com a necessidade individual de cada mulher;

V – A vacinação contra o Papiloma Vírus Humano – HPV

VI – Realização de teste de doenças sexualmente transmissíveis;

VII – Fornecimento de preservativos e anticoncepcionais;

Art. 3º Serão realizadas campanhas de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, cuidados paliativos e vigilância em saúde, com enfoque na mulher em situação de rua.

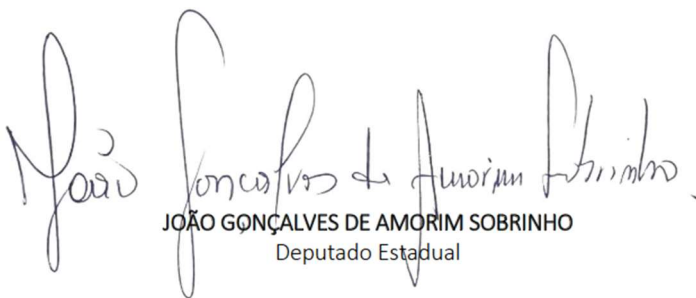


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a referida Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 21 de novembro de 2023
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.


JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei institui o Programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das mulheres que se encontram em situação de rua no Estado da Paraíba, com o objetivo de garantir o acesso de todas as mulheres à saúde íntima e a produtos de higiene básica.

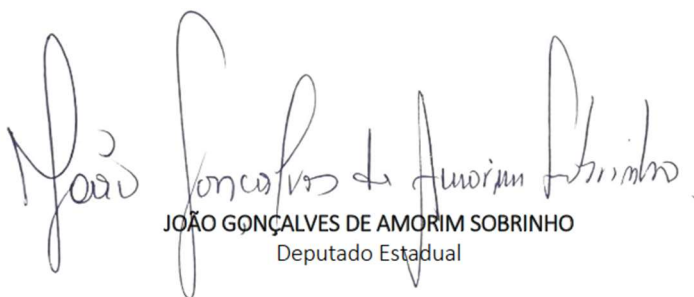
Levando em consideração que a população em situação de rua, entre os anos de 2012 e 2020, mais do que dobrou, aumentando exatos 140%, segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA, faz-se necessário observar a necessidade especial à saúde da mulher e a desigualdade de gênero, que se acentua na situação de vulnerabilidade da vivência nas ruas.

Registra-se que a saúde da mulher possui suas especificidades, conforme Ministério da Saúde, toda mulher que tem ou já teve vida sexual deve submeter-se ao exame preventivo, especialmente as que tem entre 25 (vinte e cinco) e 59 (cinquenta e nove) anos. Inicialmente, o exame deve ser feito anualmente. Após dois exames seguidos (com um intervalo de um ano) apresentando resultado normal, o preventivo pode passar a ser feito a cada três anos.

Por fim, verifica-se que é competência comum da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, conforme o art. 23, II, da Constituição Federal.

Destarte, conto com o apoio dos nobres pares, a fim de garantir o direito à saúde das mulheres em situação de rua do Estado da Paraíba.

João Pessoa/PB, 21 de novembro de 2023
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.



JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual